

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 99/2007

OBJETO .. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$
.. 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que espe-
.. cifica.....

Apresentado em sessão do dia .. 10/12/2007.....

Autoria .. Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 10 / 12 / 2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3680/2007

Lei nº 3.728, de 12 de dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3728 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
3.1.90.11.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Vencimento e Vant. Fixas -- Pessoal Civil	26.500,00
3.3.90.30.00.01.122.7005-2279-11000	Outras Despesas Correntes Material de Consumo	3.022,17
3.3.90.39.00.01.122.7005-2289-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	5.865,83
	Total	35.388,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
3.1.90.13.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Obrigações Patronais - INSS	3.426,81
3.1.91.13.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Obrigações Patronais - SASEMB	600,00
3.3.90.30.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Material de Consumo	1.296,12
3.3.90.36.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Física	244,33
3.3.90.36.00.01.122.7005-2288-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Física	2.198,22
3.3.90.39.00.01.031.7005-2257-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	6.437,40
3.3.90.39.00.01.122.7005-2259-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	4.000,00
3.3.90.39.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	2.440,00
3.3.90.39.00.01.122.7005-2284-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	9.102,70
3.3.90.39.00.01.126.7005-2285-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	200,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2280-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	1.625,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2281-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	26,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2282-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	3.200,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2283-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	300,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2375-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	291,42
	Total	35.388,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/818/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/12, o Projeto de Lei nº 99/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3680/2007.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3680/2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
3.1.90.11.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil	26.500,00
3.3.90.30.00.01.122.7005-2279-11000	Outras Despesas Correntes Material de Consumo	3.022,17
3.3.90.39.00.01.122.7005-2289-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	5.865,83
	Total	35.388,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
3.1.90.13.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Obrigações Patronais - INSS	3.426,81
3.1.91.13.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Obrigações Patronais - SASEMB	600,00
3.3.90.30.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Material de Consumo	1.296,12
3.3.90.36.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Física	244,33
3.3.90.36.00.01.122.7005-2288-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Física	2.198,22
3.3.90.39.00.01.031.7005-2257-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	6.437,40

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.3.90.39.00.01.122.7005-2259-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	4.000,00
3.3.90.39.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	2.440,00
3.3.90.39.00.01.122.7005-2284-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	9.102,70
3.3.90.39.00.01.126.7005-2285-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	200,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2280-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	1.625,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2281-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	26,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2282-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	3.200,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2283-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	300,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2375-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	291,42
	Total	35.388,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 99/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
Regulamentar
.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 99/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentação

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 99/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 099/2007: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$35.588,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, ocorrendo às despesas dos departamentos referidos, conforme especificado em seu artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.635/06, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele indica, desde já, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão obtidos com a anulação parcial das verbas do orçamento vigente, especificando todas. Assim, a Lei Municipal nº 3.604/06 (LDO) prevê em seu artigo 7º, §2º, a abertura de créditos, sendo certo que, no presente caso, tais disposições vem sendo observadas.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente Projeto de Lei. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice técnico à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$35.588,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2007.
OEP/ 724 /2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, para ser votado na sessão do dia 10 de Dezembro do corrente ano**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) que especifica.

A presente proposta visa atender as despesas do Legislativo cujas dotações estão se esgotando, as quais serão supridas por dotações disponíveis em seu próprio orçamento, proporcionando o bom andamento do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro.

Esta propositura atende os preceitos do artigo 40 da Lei 4.320/64.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14987/2007
DATA: 05/12/2007 HORA: 13:24:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/724/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Deus seja Louvado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 99 /2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que especifica.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$35.388,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
3.1.90.11.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil	26.500,00
3.3.90.30.00.01.122.7005-2279-11000	Outras Despesas Correntes Material de Consumo	3.022,17
3.3.90.39.00.01.122.7005-2289-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	5.865,83
	TOTAL	35.388,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara	
3.1.90.13.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Obrigações Patronais – INSS	3.426,81
3.1.91.13.00.01.122.7005-2258-11000	Pessoal e Encargos Sociais Obrigações Patronais - SASEMB	600,00
3.3.90.30.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Material de Consumo	1.296,12

Câmara Municipal Bebedouro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

3.3.90.36.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Física	244,33
3.3.90.36.00.01.122.7005-2288-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Física	2.198,22
3.3.90.39.00.01.031.7005-2257-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	6.437,40
3.3.90.39.00.01.122.7005-2259-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	4.000,00
3.3.90.39.00.01.122.7005-2260-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	2.440,00
3.3.90.39.00.01.122.7005-2284-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	9.102,70
3.3.90.39.00.01.126.7005-2285-11000	Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	200,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2280-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	1.625,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2281-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	26,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2282-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	3.200,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2283-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	300,00
4.4.90.52.00.01.122.7005-2375-11000	Investimentos Equipamentos e Material Permanente	291,42
	TOTAL	35.388,00

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2007.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 10/12/07

05 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

2 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Deus seja Louvado

Camara Municipal Bebedouro
10

Contrário o (s) Vereador (es)

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

Fábio Campanelli
VEREADOR

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

PROVINCIA DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM DE ADELINO

CELESTINO DE AZEVEDO

ALFONSO DE ALBUQUERQUE

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR

ALVARO DE ALENCAR